



PROCESSO Nº	26.913-1/2018
PRINCIPAL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EMBARGANTE	JOSÉ CARLOS RIZOLI
ASSUNTO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Carlos Rizoli, contra o Acórdão nº 531/2019-TP, que conheceu do Pedido de Rescisão por ele proposto, e, no mérito, julgou-o improcedente, por entender que foi válida a citação feita por edital no Processo nº 12.361-7/2012.

2. Em consonância com o procedimento descrito no artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal - Resolução nº. 14/2007, vieram-me os autos para Juízo de Admissibilidade dos Embargos de Declaração.

3. Analisando a peça vestibular quanto aos pressupostos recursais, constata-se que foram obedecidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 270, III, e artigo 273, do Regimento Interno, a saber:

I. Interposição por escrito: os embargos declaratórios foram devidamente protocolizados e anexados, conforme se infere do Doc. digital nº 200560/2019.

II. Apresentação dentro do prazo: considerando que o recurso foi avariado na data de 10/09/2019, e a data final para interposição de recurso findaria em 11/09/2019, conforme certidão expedida pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno (Doc. nº 186501/2019), o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal previsto no art. 270, § 3º do RITCE/MT.





III. Qualificação do embargante.

IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo: a peça exordial está subscrita pelo seu advogado, Lucas Giovanni Bezerra, OAB/MT nº 23.025.

V. Formulação do pedido com clareza e delimitação da suposta omissão, contradição e obscuridade na decisão embargada.

4. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade acima explicitados, profiro o juízo prévio **positivo**, conhecendo dos presentes Embargos de Declaração, em seu duplo efeito.

5. Em razão da natureza da matéria ora embargada, entendo ser desnecessária a manifestação da Secretaria de Controle Externo.

6. Na sequência, com base no artigo 99, inciso III do Regimento Interno do TCE/MT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emitir parecer acerca do presente recurso.

7. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá, 18 de setembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

